



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.095/2013-PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLANTAR A COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Macapá.

Art. 2º A presente Coordenadoria Municipal terá as seguintes competências:

- I – formular e conduzir a política municipal de defesa civil;
- II – exercer as atribuições inerentes de órgão em consonância com a central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;
- III – promover o planejamento para a atuação de defesa civil, mediante planos diretores, preventivos, de contingência, de operação e plurianuais;
- IV – estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de prevenção e redução de desastres, em especial, planejar e promover a defesa permanente contra as secas e inundações, em âmbito municipal, mediante a capacitação e o treinamento de recursos humanos;
- V- coordenar e promover, em articulação com o Estado e o Governo Federal, as implementações de ações conjuntas dos órgãos integrantes do SINPDEC;
- VI – participação de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas preventivas relacionadas com a proteção da população em caso de desastres, inclusive acidente nuclear;
- VII – manter o Grupo de Apoio a Desastres, formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas, por solicitação expressa do Estado, Município e do Governo Federal;
- VIII – promover o intercâmbio técnico, entre organismos governamentais e internacionais de proteção e defesa civil, participando como membro representante da Defesa Civil Brasileira.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal dentro de 90 (noventa) dias regulamentará as demais atribuições da Coordenaria Municipal de Defesa Civil de Macapá, inclusive suas dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 06 de novembro de 2013.


CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ